

**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
**CIDADE HERÓICA (LEI PROVINCIAL Nº : 43 DE 13/03/1837)**  
**CIDADE MONUMENTO NACIONAL (DEC. 68045 DE 18/01/1971)**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº.: 04/99

**OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DAR ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA AOS  
ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE O ART. 57, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Cachoeira, através da Secretaria de Saúde e Seguridade Social obrigado a efetuar semestralmente revisão Oftalmológica a todos os alunos da rede pública municipal de ensino, do município da Cachoeira.

Art. 2º - O Poder Executivo fornecerá óculos aos alunos da rede pública municipal de ensino que apresentarem deficiência visual.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Seguridade Social, assumirá as cirurgias oftalmológicas dos alunos que delas necessitarem.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir crédito Especial para atender o fiel cumprimento desta Lei dentro do presente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Cachoeira, 27 de Agosto de 1999.

  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
Presidente